



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.428.888/0001-23, representado neste pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 965.240.066-15 e no RG nº MG – 5.303.459 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Antônio Carlos, nº 643, B. Jardim Jatobá, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista/MG e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 079.973.796-81 e no RG sob o nº MG-13.823.256 - SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 4478/2025, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas: **1 – SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.031.668/0001-27, com sede na Rua Maria Martins, nº 11, Complemento Galpão 06 LOG BH1, Bairro Juliana, CEP: 31.744-590, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **LUCÉLIA FERREIRA GOMES**, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 039.013.116-45 e no RG sob o nº MG – 10.538.328 SSP/MG; **2 – GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.092.374/0001-24 com sede na Rua Pernambuco, nº 1647, B. Linho, CEP: 99.704-480, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **CAMILA LITTO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 036.556.450-82 e no RG sob o nº 810.202.858-9 SSP/RS; **3 – CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbani, nº 11, Complemento Galpão 06 LOG BH1, Bairro Juliana, CEP: 31.744-590, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEANDRO ROSSONI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.074.369-39, residente e domiciliado na Rua José Clemente, nº 956, Apto. 201, Zona 07, CEP: 87.020-070, na cidade de Maringá/PR; **4 – CANNABR DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.148.696/0001-45, com sede na Avenida Montreal, nº 855, B. Jardim Canadá, CEP: 34.007-720, na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sr. **EDUARDO DIAS HERMETO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 686.542.436-00 e no RG sob o nº MG-3.994.289 SSP/MG; **5 – IRMÃOS ASSUNÇÃO VALENTINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.630/0001-47, estabelecida na Rua Doutor Furiati, nº 60, Bairro Centro, CEP: 38.195-000, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **LEONARDO MAHLER ASSUNÇÃO VALENTINO**, brasileiro, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 086.077.406-60 e no RG sob o nº MG – 14.475.743 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais; **6 – ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.347.974/0001-23, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1440, B. Linho, CEP: 99.704-396, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **IVANOR ZAIONS**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.980.470-80 e no RG sob o nº 40.083.813.041 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 591, Apto. 403, B. Fátima, CEP: 99.709-226, na cidade de Erechim/RS; **7 – CLM FARMA COMERCIO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.274.237/0001-85, com sede na Rua Jacinto Godoy, nº 390, B. Centro, CEP: 99.700-384, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **CARLA EVA PRICHOA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 997.159.020-49 e no RG sob o nº 60.732.087-92 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua José Patrocínio, nº 206, B. Centro, CEP: 99.700-116, na cidade de Erechim/RS; **8 – TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.554/0001-59, com sede na Rua Luiz Rocha, nº 725, B. Eldorado, CEP: 36.046-205, na cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **THALERSON SELL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 100.827.386-45 e no RG sob o nº MG-12.770-133 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, nº 76, B. São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG; **9 – PENNAMED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.102.735/0001-43, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1975, B. Zacarias, CEP: 35.300-571, na cidade de Caratinga/MG, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. **MARIA DELFINA GENELHU PENHA**, brasileira, aposentada, autônoma, viúva, inscrita no CPF sob o nº 575.284.546-72 e no MG-937.275 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Pedro Faical, nº 68, Apto. 101, B. dos Rodoviários, CEP: 35.300-303, na cidade de Caratinga/MG; **10 – PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.1161/0001-20, com sede na Avenida Robert Koch, nº 1553, B. Aragarca, CEP: 86.037-010, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **AILTON APARECIDO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 539.089.539-87, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, nº 2000, Casa 819, Cond. Royal Park Residence, B. Esperança, CEP: 86.058-100, na cidade de Londrina /PR, doravante denominados **FORNECEDORES DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme Especificações conforme especificações do Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 105/2025.

1.1.1 – Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4236/2024 e demais legislações pertinentes.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

especificado nos Edital e no Anexo III, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025, do Município de Conquista/MG.

3.3 – Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 – O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos produtos/SERVIÇOS, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

1 – SAMED HOSPITALAR LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - 5ML MARCA: FARMACE	AMP	1000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
7	AGUA PARA INJEÇÃO – 10ML MARCA: ISOFARMA	AMP	4000	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
18	BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1300	R\$ 1,50	R\$ 1.950,00
37	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: UNIÃO QUÍMICA	UN	240	R\$ 6,35	R\$ 1.524,00
47	EPINEFRINA 1MG/ML – 1ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1000	R\$ 1,01	R\$ 1.010,00
56	GLICONATO DE CÁLCIO 10% - 10ML MARCA: ISOFARMA	AMP	700	R\$ 2,25	R\$ 1.575,00
59	HALOPERIDOL 5MG/ML MARCA: UNIÃO QUÍMICA	AMP	550	R\$ 1,82	R\$ 1.001,00
73	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: BLAU	UN	1600	R\$ 0,79	R\$ 1.264,00
75	METRONIDAZOL 500MG/100ML MARCA: B. BRAUN	BOLSA	200	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
89	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5 + 20,0 + 2,9 + 1,5G – PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA MARCA: MAYBEN PHARMA	EV	2000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

98	SORO GLICOSE 5% 500 ML MARCA: EQUIPLEX	BOL/FRA	200	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
102	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML MARCA: ISOFARMA	AMP	700	R\$ 1,62	R\$ 1.134,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.128,00 (DEZESSEIS MIL E CENTO E VINTE E OITO REAIS).					

2 – GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG MARCA: EMS	COMP	300	R\$ 1,78	R\$ 534,00
69	LIDOCAÍNA 2% - GELEIA MARCA: PHARLAB	BISNAGA	100	R\$ 5,97	R\$ 597,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.131,00 (HUM MIL E CENTO E TRINTA E UM REAIS).					

3 – CMH – CENTRAL DE MEDICAMNETOS HOSPITALARES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - 5ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
4	ADENOSINA 3MG/ML - 2ML MARCA: HALEX	AMP	700	R\$ 12,38	R\$ 8.666,00
13	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI – PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL MARCA: TEUTO	AMP	400	R\$ 6,81	R\$ 2.724,00
19	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML - 5ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	2500	R\$ 1,51	R\$ 3.775,00
26	CETOPROFENO 100MG EV MARCA: UNIÃO QUÍMICA	AMP	2500	R\$ 4,08	R\$ 10.200,00
27	CETOPROFENO IM 50MG/ML - 2ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	2200	R\$ 1,43	R\$ 3.146,00
34	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA MONOIDRATADO 2% SEM VASO CONSTRICTOR 20MG/ML – 20ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	550	R\$ 4,30	R\$ 2.365,00
39	DEXAMETASONA 4MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 2,5ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	3500	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00
41	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML - 3ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	3100	R\$ 0,88	R\$ 2.728,00
84	ONDANSETRONA 2MG/ML - 2ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	2500	R\$ 1,13	R\$ 2.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

92	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML MARCA: JP	BOL/FRA	6000	R\$ 2,99	R\$ 17.940,00
93	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250ML MARCA: JP	BOL/FRA	2000	R\$ 4,62	R\$ 9.240,00
94	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML MARCA: EUROFARMA	BOL/FRA	1400	R\$ 5,29	R\$ 7.406,00
95	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 1000ML MARCA: FRESENIUS	BOL/FRA	1300	R\$ 8,21	R\$ 10.673,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 89.338,00 (OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E OITO CENTAVOS).					

4 – CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	AEROLIN SPRAY 100MCG/JATO-DOSE MARCA: TEUTO	FRASC	50	R\$ 14,25	R\$ 712,50
14	BENZILPENICILINA 600.000 UI – PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL MARCA: TEUTO	AMP	700	R\$ 7,05	R\$ 4.935,00
25	CEFTRIAXONA 1G – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL MARCA: TEUTO	AMP	1000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
28	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML MARCA: TEUTO	AMP	1000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
42	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL (EV/IM) MARCA: TEUTO	UN	7000	R\$ 0,49	R\$ 3.430,00
43	DOBUTAMINA (EQUIVALENTE A 250MG EM 20ML) MARCA: TEUTO	AMP	100	R\$ 6,29	R\$ 629,00
44	DOPAMINA 5MG/ML - AMP. 10ML MARCA: TEUTO	AMP	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
63	HIDROCORTISONA 100MG MARCA: TEUTO	FRASCOS	2500	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00
64	HIDROCORTISONA 500MG MARCA: TEUTO	FRASCOS	1300	R\$ 5,18	R\$ 6.734,00
76	MIDAZOLAM 15MG (5MG/ML) AMP. 3ML MARCA: TEUTO	AMP	400	R\$ 2,04	R\$ 816,00
77	MORFINA 10MG/ML MARCA: TEUTO	AMP	400	R\$ 1,96	R\$ 784,00
83	OMEPRAZOL 40MG (10ML APÓS RECONSTITUIÇÃO) MARCA: TEUTO	AMP	700	R\$ 9,40	R\$ 6.580,00
103	TRAMADOL 100MG/2ML MARCA: TEUTO	AMP	1300	R\$ 1,25	R\$ 1.625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 41.660,50 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

5 – IRMÃOS ASSUNÇÃO VALENTINO LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	AMINOFILINA 24MG/ML - 10ML MARCA: FARMACE	AMP	700	R\$ 2,76	R\$ 1.932,00
21	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML – 1ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	1300	R\$ 1,24	R\$ 1.612,00
31	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - 10ML MARCA: EQUIPLEX	AMP	3100	R\$ 0,31	R\$ 961,00
46	DRAMIN B6 GOTAS MARCA: NEOQUÍMICA	FRASC	25	R\$ 9,30	R\$ 232,50
52	FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) – 1ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	160	R\$ 2,52	R\$ 403,20
54	FUROSEMIDA 20MG/2ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	1000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
60	HEPARINA 5000UI/0,25ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	400	R\$ 6,38	R\$ 2.552,00
68	LACTULOSE 667MG/ML MARCA: MAYBEN	FRASC	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
81	OLEO DE GIRASSOL – FRASCO COM 200 ML MARCA: NUTRIEX	FRASC	80	R\$ 8,39	R\$ 671,20
99	SORO RINGER LACTATO 500ML MARCA: B. BRAUN	BOL/FRA	200	R\$ 7,41	R\$ 1.482,00
100	SORO RINGER SIMPLES – 500ML MARCA: B. BRAUN	FR	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.295,40 (DOZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

6 – ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	AMIODARONA 50MG/ML - 3ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	1000	R\$ 3,34	R\$ 3.340,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.340,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).					

7 – CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	-------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - AMP 10 ML MARCA: SAMTEC	AMP	700	R\$ 0,67	R\$ 469,00
29	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10 ML MARCA: SAMTEC	AMP	700	R\$ 0,58	R\$ 406,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).					

8 – TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	BISOPROLOL 5MG MARCA: EMS	COMP	300	R\$ 0,39	R\$ 117,00
32	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG FRASCOS - AMPOLA 10ML MARCA: UNIÃO QUÍMICA	FRASCOS	70	R\$ 27,00	R\$ 1.890,00
49	FENITOÍNA 50MG/ML AMP 5ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
57	GLICOSE 25% AMP 10ML MARCA: SAMTEC	AMP	700	R\$ 0,68	R\$ 476,00
67	ISOSSORBIDA 5MG MARCA: SIGMAPHARMA	COMP	300	R\$ 0,3516	R\$ 105,48
70	LOPERAMIDA 2MG MARCA: PHARMASCIENCE	COMP	300	R\$ 0,1482	R\$ 44,46
71	METILDOPA 250MG MARCA: EMS	COMP	300	R\$ 0,5360	R\$ 160,80
80	NORADRENALINA 2 MG/ML - AMP 4 ML MARCA: HYPOFARMA	AMP	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50
87	PROPRANOLOL 40MG MARCA: OSÓRIO DE MOURA ES	COMP	600	R\$ 0,0450	R\$ 27,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.828,24 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).					

9 – PENNAMED DISTRUBUIDORA ATACADISTA LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML – 20ML GOTAS MARCA: HIPOLABOR	FRASC	25	R\$ 7,17	R\$ 179,25
22	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML – 20 ML GOTAS MARCA: BELFAR	FRASC	25	R\$ 7,1470	R\$ 178,6750
23	CAPTOPRIL 25MG MARCA: CIMED	COMP	900	R\$ 0,0330	R\$ 29,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

51	FENTANILA 50MCG/ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	400	R\$ 2,34	R\$ 936,00
53	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML MARCA: HIPOLABOR	AMP	40	R\$ 6,90	R\$ 276,00
55	GLIBENCLAMIDA 5MG MARCA: MEDQUÍMICA	COMP	300	R\$ 0,05	R\$ 15,00
65	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% MARCA: AIRELA	FRASC	25	R\$ 3,12	R\$ 78,00
74	METOPROLOL 50MG MARCA: CIMED	COMP	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00
90	SIMETICONA 75MG/ML – GOTAS MARCA: HIPOLABOR	FRASC	80	R\$ 1,58	R\$ 126,40
97	SORO GLICOSE 5% 250 ML MARCA: FRESENIUS	BOL/FRA	200	R\$ 5,23	R\$ 1.046,00
101	SULFADIAZINA DE PRATA 1% MARCA: PRATI	BISNAGA	60	R\$ 6,3290	R\$ 379,74
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.415,7650 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

10 – PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 10MG/G MARCA: CRISTALIA	FR	60	R\$ 15,37	R\$ 922,20
61	HIDRALAZINA 20MG/ML MARCA: CRISTALIA	AMP	550	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00
78	NITROGLICERINA 5MG/ML – 1ML MARCA: CRISTALIA	AMP	160	R\$ 35,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.822,20 (NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1 – O fornecimento dos medicamentos será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de até 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

6.2 – Local de Entrega: Conforme Termo de Referência.

a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da Secretaria requisitante.

6.3 – A(s) empresa(s) fornecedora(s) assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

6.4 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – O fornecimento dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 – A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do seu recebimento.

7.4 – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ATA, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 – Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo X é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 – O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 – A entrega do objeto, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO:

8.1 – A adesão à ata de registro de preços está condicionada à avaliação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – São obrigações do fornecedor:

9.1.1 – O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

9.1.3 – Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município e não poderá onerar o objeto da ata;

9.1.9 – Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 – Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

9.1.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1 – São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

10.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

10.1.5 – Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.

10.1.6 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste Ata;

10.1.7 – Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

10.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1 – A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10 – A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO;

11.2 – O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA;

11.3 – As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;

11.4 – Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;

11.5 – Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 – No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 – Adeliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 – O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7– Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Conquista para determinado Item.

12.11 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.conquista.mg.gov.br no diário oficial dos municípios mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – A pedido, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC:

14.1 – Correrão por conta, exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

contratuais que não causem prejuízo ao Município.

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30%(três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10(dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02(dois) anos.

15.5 – A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

15.9 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 – A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1 – A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

17.1 – A presente ata terá como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

17.1.1 – GESTORA DO CONTRATO: BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA, Secretária Municipal de Saúde / e-mail: saude@conquista.mg.gov.br e telefone: (34) 98849-7292;

17.1.2 – FISCAL DA ATA: ANA CAROLINA FUCHISATTO CALDEIRA, Farmacêutica, matrícula: 1304-3, Telefone: (34) 99725-7679; email: saude@conquista.mg.gov.br.

17.2 – Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;

17.3 – Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;

17.4 – Ofiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5 – Afiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II – integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III – é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

19.1 – O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

19.2 – A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Conquista/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conquista/MG, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal

BIANCA KELEN DE CASTRO FARIA

Secretária Municipal de Saúde

LUCÉLIA FERREIRA GOMES

SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

CAMILA LITTO

GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

LEANDRO ROSSONI

CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

EDUARDO DIAS HERMETO FILHO

CANNABR DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA

LEONARDO MAHLER ASSUNÇÃO VALENTINO

IRMÃOS ASSUNÇÃO VALENTINO LTDA

IVANOR ZAIONS

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br / telefone: (34) 99951-9202

CNPJ: 18.428.888/0001-23

CARLA EVA PRICHOA

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

THALERSON SELL FERREIRA

TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

MARIA DELFINA GENELHU PENHA

PENNAME DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA

AILTON APARECIDO DA COSTA

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:
